

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



CONVÊNIO Nº 004/2017-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE SARANDI OBJETIVANDO A REFORMA DA CASA DA CULTURA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ/MF 77.998.904/0001-82, sede á Rua Ébano Pereira, 240, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. João Luiz Fiani de Assis Baptista**, portador da CI nº 3.458.512-1/PR e do CPF/MF Nº 504.558.269-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, com sede à Rua José Emiliano Gusmão, 565- Centro, Sarandi - PR, 87111-230, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Walter Volpato** portador da CI nº 907.571/PR, inscrito no CPF/MF 204.888.239-00, residente e domiciliado a Praça Ipiranga, 270, Sarandi, Paraná, doravante denominado de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por despacho datado de 26 de outubro de 2017, no Protocolado nº 14.601.598-0, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/10/2017, edição 10057, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07 e na Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Protocolado citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** para a reforma e adequação da estrutura física da Casa da Cultura "Irmã Antona", conforme Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENIADO** e aprovados pelo **CONVENENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIADO** propor a reformulação justificada do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela e aprovada pelo **CONVENENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700



1

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Repassar os recursos financeiros ao **CONVENIADO**, de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar, no que couber, através da Coordenação de Ação Cultural;
- c) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

São obrigações do **CONVENIADO**:

- a) Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação do **CONVENENTE** para a execução das despesas dela decorrentes;
- b) Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelo **CONVENENTE**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- d) Promover as licitações para as contratações de obras, compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, contendo comparativo analítico específico das metas propostas com os resultados alcançados, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

2

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



- f) Criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR;
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENIADO**;
- h) Utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, em relatórios e materiais de divulgação externa do Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) correrão à conta do orçamento da **CONVENENTE** na dotação orçamentária 510213392154.392 – Desenvolvimento Cultural – Natureza da Despesa – 4.4.40.42.01 – Auxílios à Município – Fonte 125 – Venda de ações e/ou devolução do capital subscrito ou não e outros ingressos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser obrigatoriamente aplicados financeiramente.

CAIXA (CEF) - Agência: 2919 Operação: 006 Conta Corrente: 71.023-8

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** transferirá ao **CONVENIADO** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Lei Estadual nº 15.608/07 e Resolução nº 028/2011-TCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIADO** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao **CONVENENTE**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIADO** deverá, ainda, restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENIADO** prestará contas por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT instituído pela Resolução nº 028/2011 do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos por aquele Tribunal.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DO CONVENENTE

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Fica designado o servidor Sergio Marcos Kriger, portador do RG. nº 8.75805-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 457.247.239-91, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão do Termo de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) A não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento pelo **CONVENIADO** no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo, pode o Estado do Paraná reter receitas do Município até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Cultura.

Rua Ébano Pereira, 240 – Centro
80410-240 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 - 3321-4700


5

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.


JOÃO LUIZ FIANJ DE ASSIS BAPTISTA,
Secretário de Estado da Cultura.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

Rogério Luis Tonetti

